

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 030/2017, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por disputa no menor percentual da taxa de administração**, para a prestação de serviços de agente de integração de estágio, nos termos das Leis n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06 e 147/2014, Decreto n.º 5.450/2005, demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A Sessão Pública, por meio de sistema presencial, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 26 de junho de 2017 às 10:00 horas, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data na Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, localizado na Rua Prefeito Armando Fassini, 563, Centro, CEP 85.710-000. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III – Termos de Referência.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio e especial de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos (RESOLUÇÃO Nº 02/2017).**

1.2. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

1.3. Para fins de julgamento no certame, foi estimada a taxa de administração cobrada pelo agente de integração de estágios, ficando fixado a taxa máxima de 8 % (oito por cento).

1.4. O valor da bolsa de estágio será de acordo com o previsto na Resolução nº 02/2017 de 08 de março de 2017.

Capítulo II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

a) Pertencam ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
b) Não se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação.

c) Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

d) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição. Não poderão participar empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

e) Ao apresentar proposta e documentação para participação do processo licitatório declaram que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

e.1) o descumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante.

2.3. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou agente político da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação a licitante deverá se credenciar junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, apresentando a seguinte documentação:

a) registro comercial e carteira de identidade, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato e posteriores alterações/ou contrato e a última alteração consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) cópia do RG do sócio administrador e do procurador;

c) instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida em cartório) com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao

certame em nome da empresa representada. Quando for instrumento particular sempre indicar o número do respectivo pregão.

3.1.1 os documentos referidos nas letras “a” a “d” quando apresentadas no credenciamento, não há necessidade de ser juntada no envelope de habilitação, visto que os documentos de credenciamento integram o processo.

3.2 Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente, será do representante que apresentar o aludido documento.

3.3 Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, em envelope próprio.

3.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5 O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este pregão.

3.6 Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

3.7 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

Capítulo IV - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. O(a) Pregoeiro(a), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

4.2. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

4.3 o envelope da proposta deverá ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento e o envelope de habilitação, ambos deverão ser entregues lacrados e inviolados e identificados da seguinte forma:

Envelope 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

Empresa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

Data: 26/06/2016 as 10 horas

Envelope 02 - “HABILITAÇÃO”

Empresa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

Data: 26/06/2016 as 10 horas

Capítulo V- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Aberta a etapa de lances, as licitantes poderão formular lances verbalmente, até que se chegue a um vencedor.

5.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas adotando o critério de menor percentual da taxa de administração.

5.3. Não serão aceitas propostas com o percentual excessivo ou inexequível, considerando-se valor excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço de referência da administração. Consideram-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação do(a) pregoeiro(a).

5.4. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições do Edital.

Capítulo VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Para o julgamento será adotado o critério de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que tem o teto máximo de 8% (oito por cento),

6.2. O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação do percentual obtido.

6.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

6.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar **o menor percentual de taxa de administração.**

6.5. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VII deste Edital.

6.6. Se a proposta ou o lance de menor taxa não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

6.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido taxa melhor.

6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).

6.10. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

6.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão presencial constarão de ata e edital de resultado, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

Capítulo VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, da documentação obrigatória que comprovará a sua regularidade fiscal.

7.1.1 Será exigido para fins de habilitação os seguintes documentos, **que deverão ser entregues pelas licitantes em envelope separado, juntamente com o envelope da proposta**, observadas, sob pena de inabilitação:

a) declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002 e do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02.

b) No mínimo 03 (três) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que o agente de integração licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em que conste remissão a promoção de processos seletivos abertos ao público.

c) comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico, profissional com formação de nível superior em Psicologia, legalmente habilitado no respectivo conselho profissional.

c.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional supra indicado será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou do contrato de prestação de serviço ou do contrato social, quando se tratar de sócio ou diretor.

7.2. faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro comercial e carteira de identidade, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta expedida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

- h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão negativa estadual;
- j) prova de regularidade relativa regularidade fiscal e trabalhista – CNDT;
- k) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- l) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
- m) consulta as Despesas por Gastos Diretos do Governo, no sítio da Controladoria Geral da União, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44.
- n) declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002 e do inciso VII do artigo 4º da Lei nº10.520/02.
- p) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

p-1) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

p-2) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

p-3) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.2.1 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, serem autenticadas por servidor da unidade que realiza a licitação, caso em que devem estar presentes os originais.

Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

7.3. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade

com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 7.5.1. Os demais documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 deverão ser apresentados sem restrições.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 7.5, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde de que solicitado por escrito pela empresa participante.

7.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

7.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

7.6 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.7 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão presencial constarão de ata e de edital de resultado publicado em órgãos oficiais.

7.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

7.10 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

7.11 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando então o(a) Pregoeiro(a) fará o juízo de admissibilidade do recurso. Em sendo aceito, será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso pela licitante, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.1.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, na Rua Prefeito Armando Fassini, 563, Bairro Centro, Fone (0xx46) 3563-1740.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

8.3. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a).

8.4. O(A) Pregoeiro(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, encaminhá-lo à Autoridade Superior competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.5. As decisões do(a) Pregoeiro(a) e autoridade competente serão registrados em ata e encaminhado aos interessados.

8.6. Julgados os recursos, a autoridade competente do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no subitem 8.1, deste Edital.

Capítulo IX – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

9.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

9.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

9.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no **Capítulo X** deste Edital.

9.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no item 9.3 deste Capítulo.

9.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

9.6 O contrato a ser firmado entre A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, mediante

termo aditivo e até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.7 O contrato terá validade e eficácia a partir da data da sua assinatura.

9.8 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mesmo que o valor unitário da bolsa de estágio seja reajustado pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

Capítulo X – DAS PENALIDADES

10.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

Capítulo XI – DA RESCISÃO

Vide Cláusula Décima Quarta do Anexo II deste Edital

Capítulo XII - DA DOTAÇÃO

Vide Cláusula Décima Segunda do Anexo II deste Edital

Capítulo XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Vide Cláusula Sexta do Anexo II – Minuta do Contrato e Item 7 do Termo de Referência, anexo

Capítulo XIV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Vide Cláusula Sétima do Anexo II – Minuta do Contrato e Item 8 do Termo de Referência, anexo

Capítulo XV – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Vide item 9 do Termo de Referência - Anexo III deste Edital

Capítulo XVI – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide item 6 do Termo de Referência - Anexo III deste Edital

Capítulo XVII – DO PAGAMENTO

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital

Capítulo XVIII - DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

18.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** pelo e-mail camarasas@hotmail.com, ou protocolando junto ao Pregoeiro e equipe de apoio na sede da Câmara Municipal.

18.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a licitante, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4.1. A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail, ou ainda através de documento protocolizado nesta Câmara, com o Pregoeiro ou a equipe de apoio.

18.5. Se acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

18.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão encaminhados aos interessados e publicadas em Mural na sede da licitante.

Capítulo XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

19.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

19.3. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

19.4. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.5. No caso de a empresa ser optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste município, do imposto de renda pessoa jurídica,

da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto-Lei n.º 11.591/2005.

19.6. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada **por** razões de interesse público decorrente de interesse superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a qualquer tempo. Poderá ainda esta licitação ter sua data de abertura dos envelopes de Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Administração da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

19.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

19.8. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes na própria sessão de habilitação e adjudicação e publicada nos órgãos oficiais de imprensa da licitante.

19.9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.10. As informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados, assim como os seus elementos constitutivos poderão ser obtidos pelos interessados, na Rua Prefeito Armando Fassini, nº 563, através dos terminais telefônicos (046) 3563-1740, e ainda e-mail camarasas@hotmail.com.

Capítulo XX - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antonio do Sudoeste em 30 de maio de 2017.

FABRICIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

ANSELMO BARCELOS DOS SANTOS
Pregoeiro

**REGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
FONE/FAX:
E-MAIL COMERCIAL:
CONTA CORRENTE Nº:
BANCO:
Nº DA AGÊNCIA:

Proposta de preços para contratação de prestação de serviços de agente de integração de estágio, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO DA LICITAÇÃO R\$	TAXA MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO %	VALOR PROPOSTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (numeral e extenso)
Prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e anexos.	18.000,00	8,00 (oito por cento)	____ (.....)

Validade da proposta: () dias.

Declaramos que no percentual da taxa de administração estarão inclusos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes a seguro de acidentes pessoais dos estagiários, impostos, taxas e demais encargos pertinentes.

Local, de de 2017.

**Nome e assinatura do representante legal
RG E CPF:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º /2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, e a empresa.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, CNPJ Nº 95.590.998/0001-38, situada a Rua Prefeito Armando Fassini, 563, centro, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor Presidente da Camara Municipal FABRICIO ANTONIO ORTEGA, RG n.º _____, CPF n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão presencial nº 001/2017, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
- b) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- c) Nos preceitos do Direito Público;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com a Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas no edital do Pregão presencial nº 001/2017 e seus anexos.

2.2. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós médio e superior. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

2.3. O valor da bolsa de estágio será de acordo com a tabela descrita no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide item 6 do Termo de Referencia anexo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da taxa de administração de.....% (.....), que incidirá _____ única e

_____ exclusivamente sobre o montante das bolsas de estágio e recesso remunerado, conforme dispõe o item 9.2.7.2 do termo de referência anexo. O valor total estimado do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4.2. O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. do termo de referência anexo;

4.3. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os tributos, custos e todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, impostos, taxas e demais encargos pertinentes, correm por conta da proponente demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mesmo que o valor unitário da bolsa de estágio seja reajustado pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.2 A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente.

5.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.5 O pagamento da bolsa de estágio, de responsabilidade da licitante contratada, será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas não justificadas.

5.6 A contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto na letra c do item anterior, podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;

5.7 Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

5.8 O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e

exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. do termo de referência.

5.9 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE seja ressarcido dos prejuízos causados.

5.10 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da certidão negativa de débitos trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.12 A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada ficará obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
- g) Oferecer ao Contratante ferramenta tecnológica on-line que facilitem a gestão dos contratos de estágios, suporte, avaliação e emissão de relatórios.
- h) Demais obrigações previstas no item 7 do Termo de referência anexo.

6.2 A licitante contratada deverá ter sede ou escritório comercial em município com no máximo 120 (cento e vinte) km de distancia do município licitante (deverá atender todas as necessidades dos estagiários).

CLAUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) demais obrigações previstas no item 8 do Termo de referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Vide item 9 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 10.1 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O contrato a ser firmado entre A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste, mesmo que o valor unitário da bolsa de estágio seja reajustado pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	250	03.001.04.122.0402.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	910	05.005.26.782.2601.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1350	06.001.12.361.1201.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1430	06.003.12.365.1202.2028	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1920	06.007.12.361.1201.2035	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2090	06.008.12.361.1201.2044	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do município, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,25% sobre o valor estimado do contrato, dobrável na reincidência, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da referida Lei.

12.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.d e 13.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.b e 13.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita neste sistema.

12.8 Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

13.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão presencial n.º 001/2017;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls. ___ do Processo n.º _____/2017;
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente A Comarca do município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma,

necessárias para a sua publicação e execução.

Santo Antonio do Sudoeste, em de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio para propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio por 12 meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em razão do interesse da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste oferecer a estudantes de instituições de ensino oportunidade de desenvolverem atividades de aprendizagem profissional e sociocultural através do programa de estágio.

3. VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar durante a fase de habilitação:

4.1.1. Vide alínea “b” do item 7.1.1 do Capítulo VII do edital

4.1.2. Vide alínea “c” do item 7.1.1 do Capítulo VII do edital

4.1.2.1. a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social – CTPS do profissional acima citado, ou do contrato de prestação de serviço ou do contrato social, quando se tratar de sócio ou diretor.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS, DA REMUNERAÇÃO DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Nível	Carga horária	Valor bolsa
Médio ou especial	20 horas	R\$ 500,00

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço compreende a operacionalização de bolsas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituições públicas e particulares de ensino médio, pós médio e superior.

6.1.1. Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

6.2. O serviço de recrutamento e seleção compreende as seguintes atividades:

6.2.1. Após recebimento de solicitação de estudantes enviada pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, encaminhar os estudantes recrutados e selecionados, com currículo atualizado, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito a CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE dentro do mesmo prazo.

6.2.2. Recrutar, selecionar e encaminhar estudantes portadores de deficiência física, quando solicitado pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, para preenchimento de vagas reservadas, conforme disposto em lei e na Res. 461/2011.

6.2.3. Informar A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, por escrito, a impossibilidade de encaminhamento dos candidatos descritos no item anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação.

6.3. DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

6.3.1. A contratação de estudante como estagiário será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio lavrado pelo Agente de Integração, o qual será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo agente de integração e pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, e deverá conter:

- a) identificação completa: do estagiário, com sua qualificação acadêmica; da instituição de ensino, com o nome do seu representante legal, bem como do professor responsável pelo estágio; do agente de integração; da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, discriminando o nome da unidade de realização do estágio, o nome do gestor do contrato, que assinará em nome do Município, e do supervisor do estágio, com seu cargo e formação acadêmica;
- b) valor da bolsa, com o esclarecimento de que será proporcional à carga horária mensal cumprida e com a dedução automática das faltas não justificadas, e auxílio transporte, pago no mês subsequente e por dia efetivamente estagiado;
- c) carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e compatível com o horário escolar, sendo vedada a prestação de serviço extraordinário;
- d) discriminação das atividades que lhe forem atribuídas em plano de atividades do estágio;
- e) duração do estágio;
- f) obrigação de o estudante desenvolver as atividades de aprendizagem, cumprir as normas de conduta DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, conforme item 9.1.1;
- g) detalhamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, efetivado às expensas da licitante contratada, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas/dia, explicitando o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;
- h) as obrigações de todas as partes, CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estagiário, instituições de ensino e licitante contratada, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- i) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- j) condições de desligamento do estágio.

6.3.2. A vigência do Termo de Compromisso de Estágio remunerado compreenderá o período mínimo de um semestre letivo, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 2 anos, salvo disposição da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE em contrário.

6.3.2.1. Quando se tratar de estudante portador de deficiência, este poderá estagiar até o término ou eventual interrupção do curso.

6.3.3. Constitui condição indispensável ao início das atividades de estágio, bem como à continuidade do comparecimento ao estágio quando da renovação, a assinatura do Termo de Compromisso ou termo aditivo, pelas partes previstas no item 6.4.1 deste termo e a entrega de uma via assinada aA Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

6.4. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO E DA BOLSA DE ESTÁGIO

6.4.1 O repasse da bolsa de estágio paga ao estagiário pela câmara municipal é de responsabilidade da licitante contratada, será proporcional à carga horária mensal cumprida, sendo deduzidas as faltas não justificadas.

6.4.1.1. Não haverá pagamento de horas extras sob nenhuma hipótese.

6.4.2 Os cálculos levarão em consideração a contagem do ano civil e terão como base o mês de 30 (trinta) dias.

6.4.3 O auxílio-transporte será pago por dia efetivamente estagiado, no mês subsequente ao de referência.

6.4.4 A ausência de qualquer natureza não enseja o pagamento do auxílio-transporte.

6.4.5 O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

6.4.6 Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período do recesso remunerado não gozado, observado, neste caso, o disposto no item 9.2.7.2. A licitante contratada promoverá os ajustes e o pagamento das quantias devidas, ainda que se trate de ex-estagiário.

6.4.7 Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

6.4.8 Deverá a licitante contratada:

a) Enviar, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, em até 2 (dois) dias úteis contados do encaminhamento da frequência dos estagiários por parte da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, planilha de cálculo da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver, a fim de que seja preventivamente verificada pelo DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE a regularidade dos cálculos;

b) Entregar, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da comunicação de conformidade dos cálculos (que será feita em até 2 dias úteis contados do recebimento da planilha pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE), a documentação para pagamento referente às vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior;

c) Efetuar o crédito da quantia devida em conta bancária de cada estagiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem bancária em seu favor.

6.4.9 Deverá ainda ser observado o seguinte:

- a) A licitante contratada não poderá deixar de fazer o repasse das quantias devidas aos estagiários ou fazê-lo fora do prazo previsto na letra c do item anterior, podendo tal conduta ser reputada como falta legitimadora da aplicação das sanções previstas neste termo e na legislação aplicável;
- b) Na hipótese de repasses indevidos ou não realizados, caberá à licitante contratada corrigi-los mediante o depósito da respectiva quantia na conta bancária devida, impreterivelmente até o segundo dia útil seguinte ao da notificação feita pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
- c) O valor referente à taxa de administração será calculado considerando-se o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês anterior e incidirá única e exclusivamente sobre o montante do valor das bolsas de estágio, acrescidas do recesso remunerado, se houver, observado o previsto no item 9.2.7.2. deste termo;
- d) O pagamento será efetuado pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada e pelos demais documentos exigidos para comprovação de sua regularidade perante a Administração Pública;
- e) A fatura consiste em um detalhamento de valores a serem pagos, de forma a especificar os montantes das bolsas de estágio, dos auxílios-transporte, dos recessos remunerados devidos, bem como da taxa de administração correspondente.
- f) Deverão estar incluídas no valor da taxa de administração todas as despesas relativas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio, inclusive as referentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

6.5. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

6.5.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término da vigência do termo de compromisso;
- b) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;
- c) automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- f) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

7.1. Obedecer às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.2. Ampliar e celebrar, durante a vigência do contrato, convênios, ou instrumentos jurídicos equivalentes, com instituições de ensino públicas e privadas indicadas pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, de forma a permitir a participação de um maior número de estudantes nas futuras seleções.

7.2.1. A licitante contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para celebrar convênio com instituições de ensino indicadas pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

7.3. Certificar-se de que, no momento do recrutamento e seleção, bem como da contratação, os estudantes encontram-se regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação em instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

7.4. Recrutar e selecionar estudantes que tenham cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso e que apresentem média global não inferior a 7,0 (sete).

7.5. Recrutar, selecionar e encaminhar somente estudantes que não possuam relação de parentesco até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, com membros e servidores deste município, incluindo-se cônjuges e companheiros.

7.6. Observar a legislação pertinente, no que couber nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência.

7.7. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes.

7.8. Providenciar toda a documentação referente ao estágio, tal como: Termo de Compromisso de Estágio entre a CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, em 4 (quatro) vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

7.9. Promover o ajuste das condições de estágio fixadas pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades oferecidas pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

7.10. Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

7.11. Após os procedimentos de recrutamento e seleção, formalizar contratação do estagiário mediante entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo município, em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.

7.12. Contratar, com recursos próprios, em se tratando de estágio remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

7.13. Orientar os estagiários no momento da contratação a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7.14. Controlar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar a CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.

7.15. Calcular e efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

7.16. Calcular e efetuar o pagamento do recesso remunerado a ser concedido.

7.17. Encaminhar à instituição de ensino relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo estagiário.

7.18. Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo município.

7.19. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.

7.20. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

7.21. Remeter a CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ou disponibilizar para retirada direta dos estagiários, conforme melhor entender o município, os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - observando sempre a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.

7.22. Substituir definitivamente, sempre que exigido pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados por este município nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.

7.23. A licitante contratada deverá ter sede ou escritório comercial em município com no máximo 120 (cento e vinte) km de distancia do município licitante.

7.23.1. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante a CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, constando endereço, telefone, endereço eletrônico institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.

7.24. Indicar e manter funcionário responsável pela execução do contrato, denominado preposto, com disponibilidade para atuar de forma integrada com área responsável pelo programa de estágio na CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, devendo comunicar imediatamente o município em caso de alteração.

7.25. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços do agente de integração, apresentando justificativas que deverão ser apreciadas pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

7.27. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato.

7.28. Eximir-se de fazer cobrança, de qualquer valor, aos estudantes, no que diz respeito a providências administrativas para realização do estágio ou a processos seletivos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

8.1. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

8.1.1. Compete a CAMARA MUNICIPAL, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

- a) solicitar ao agente de integração o recrutamento e a seleção de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, através de formulário específico que contenha: atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e do auxílio-transporte, e demais informações relativas à seleção;
- b) encaminhar os estagiários à unidade requisitante;
- c) dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário, apresentando a este, as normas de conduta da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
- d) acompanhar a frequência dos estagiários;
- e) informar mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à licitante contratada, a frequência dos estagiários, que deverá conter a relação nominal, as horas estagiadas e a quantidade de faltas;
- f) solicitar ao estagiário, sempre que considerar necessário, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- g) realizar a avaliação do desempenho do estagiário a cada 6 (seis) meses de estágio;
- h) adotar providências quanto à renovação do estágio, se for o caso, comunicando de imediato à licitante contratada;
- i) comunicar o desligamento do estagiário à licitante contratada;
- j) diligenciar junto à unidade competente da CAMARA para que sejam transferidos à licitante contratada, nos prazos estipulados, os recursos necessários ao pagamento de bolsas e dos encargos decorrentes da concessão do estágio.

8.2. Atendimento no MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

8.2.1. Para requisitar e receber estagiários, as unidades devem:

- a) proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;
- b) designar servidor com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário;
- c) dispor de infraestrutura física bem como dos recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.

8.3. Supervisor do estágio

8.3.1. O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no âmbito de sua unidade, cabendo-lhe:

- a) coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do estágio;
- b) designar no início do estágio, e comunicar de imediato ao Departamento de pessoal em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento, devendo este ter formação compatível ou experiência na área do estágio;
- c) acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do estágio;
- d) velar pelo cumprimento da jornada do estágio e apreciar as notificações de faltas, seja por qualquer motivo, e reduções de horários do estagiário;

- e) encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal da contratante, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, relatório de ocorrências de cada estagiário, tais como redução de carga horária, faltas, entre outras;
- f) comunicar imediatamente ao Departamento de Pessoal qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio;
- g) acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de desempenho a cada 6 (seis) meses, encaminhando-a ao Departamento de Pessoal no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento;
- h) preencher semestralmente, em conjunto com o estagiário, o relatório de atividades de estágio;
- i) requerer ao Departamento de pessoal, quando considerar necessário, o desligamento ou a substituição de estagiários;
- j) providenciar e encaminhar ao Departamento de pessoal em caso de desligamento: pedido de desligamento; avaliação de estágio; avaliação de desempenho (caso haja antecipação da data de vencimento do estágio ou avaliação pendente); nada consta da biblioteca; e crachá do estagiário.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

9.1. Das obrigações

9.1.1. cumprir a programação do estágio, obedecer às normas de conduta e de trabalho da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em todo o decorrer do estágio.

9.1.2. comunicar imediatamente à licitante contratada, bem como ao município, qualquer alteração em sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino, entre outros.

9.1.3. cumprir carga horária de diária correspondente bem como a carga horária mensal correspondente, em período compatível com o expediente da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e com o seu horário escolar.

9.1.4. acompanhar a frequência por meio de sistema disponibilizado pela câmara MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade, ficando sob sua responsabilidade a solicitação dos ajustes que se fizerem necessários;

9.1.5. deliberar com o supervisor sobre as situações que fugirem à normal realização da carga horária acima descrita e providenciar a entrega ao Departamento de pessoal do relatório de ocorrências previsto na letra “e” do item 8.3.1, observando ainda o item 9.1.6.

9.1.6. apresentar ao departamento de pessoal, até o primeiro dia útil do mês subsequente à ocorrência, em original ou cópia autenticada por meio de carimbo e assinatura do supervisor do estágio, os comprovantes das faltas justificadas, a fim de evitar descontos em sua bolsa de estágio, caso não seja feita a comprovação tempestiva.

9.1.7. apresentar previamente ao supervisor do estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter a redução da carga horária ou a liberação do comparecimento ao estágio.

9.1.8. compensar, até o final do mês subsequente ao da ocorrência, as horas não estagiadas em virtude da liberação prevista no item anterior.

9.1.9. registrar o ponto, de acordo com o sistema disponibilizado pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

9.1.10. entregar, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, comprovante de regularidade acadêmica ou outros documentos necessários à continuidade do estágio sempre que solicitado pela licitante contratada, pelo Departamento de pessoal ou pelo supervisor do estágio.

9.1.11. elaborar, semestralmente, com o seu supervisor, relatório de atividades de estágio e encaminhá-lo à licitante contratada.

9.1.12. cientificar-se de que as faltas não justificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, assim como o auxílio-transporte, que somente será pago por dias efetivamente estagiados.

9.1.13. acompanhar todas as questões administrativas do seu estágio, atendendo prontamente às solicitações do Departamento de pessoal, do supervisor do estágio, assim como da licitante contratada.

9.2. Dos direitos

9.2.1 Os estagiários serão liberados da frequência quando não houver expediente no Município;

9.2.2 A carga horária do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, desde que obedecido o disposto no item 9.1.8.

9.2.3 O estagiário pode, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no item anterior, observado o disposto nos itens 9.1.7 e 9.1.8.

9.2.4 O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida, deduzidas automaticamente as faltas não justificadas.

9.2.5 As faltas justificadas, comprovadas na forma do item 9.1.6, não geram descontos do valor da bolsa.

9.2.5.1. Considera-se falta justificada:

a) ausência para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de afastamento;

b) arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;

c) convocação pela Justiça Eleitoral, caso em que serão contados em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.

9.2.6 O auxílio-transporte é devido pelos dias efetivamente estagiados e deve ser pago no mês subsequente.

9.2.7 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

9.2.7.1. Os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no item 6.6.7.

9.2.7.2 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Da fiscalização

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por representante da CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, lotado no Departamento de Pessoal, denominado Gestor do Contrato, especialmente designado para esse fim, devendo este indicar um substituto para atuar em sua ausência.

10.1.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da licitante contratada perante a CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, observado o item 7.27 deste termo.

10.1.3. Fica assegurado ao Gestor do Contrato o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da licitante contratada e das cláusulas do contrato.

10.1.4. O serviço mensal só será considerado concluído quando forem adequadamente repassadas pela licitante contratada aos estagiários ou a ex-estagiários todas as quantias que lhe foram conferidas com tal finalidade.

10.2. Das sanções administrativas

10.2.1 A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do Município, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2.2 Pela inadimplência total ou parcial dos serviços, A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,25% sobre o valor estimado do contrato, dobrável na reincidência, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da referida Lei.

10.2.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, a licitante contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.2.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.2.a, 10.2.2.d e 10.2.2.e poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.2.b, 10.2.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.2.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos diários oficiais do município.

10.2.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.2.7 Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, ele será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da licitante contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. DO REAJUSTE DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO

11.1. Em nenhuma hipótese será admitido o reajuste do percentual da taxa de administração na vigência do contrato.

11.2. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte poderão ser reajustados mediante proposta da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

11.3. O reajuste da bolsa de estágio, a que se refere o item anterior, está condicionado à existência de recursos orçamentários neste município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O estágio a que se refere este Termo de Referência, não gera qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

12.2. O estagiário não poderá pertencer a diretórios de partido político ou exercer atividades político partidárias.

12.3. A prestação de estágio ocorrerá nas dependências DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

12.4. O agente de integração contratado será responsabilizado, de acordo com a legislação em vigor, se indicar estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

12.5. A licitante contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução do contrato, cabendo-lhe o ônus total e exclusivo de todas as despesas, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão qualquer espécie de vínculo empregatício com A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

12.6 O número máximo de estagiários a serem contratados será de 02 (dois).

12.7. a CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação do serviço objeto deste contrato.